



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 19.140, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Proc. nº 10.356/2020

Declara situação de emergência no Município de Mogi das Cruzes e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, e 179, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS); do Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde (Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020); e do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Centro de Contingência do Coronavírus no Estado (Decretos Estaduais nºs 64.862, de 13 de março de 2020; e 64.864, de 16 de março de 2020), visando conter a pandemia do Coronavírus;

Considerando que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia significa o risco potencial da doença atingir a população de forma simultânea, além dos contágios que tiveram como origem as localidades afetadas;

Considerando a necessidade de instituir medidas temporárias e de manter os serviços municipais aptos para o uso e funcionamento de maneira digna ao munícipe local, bem como a prévia precaução em reduzir as possibilidades de contágio do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do território municipal;

Considerando a necessidade de adoção de medidas emergenciais, visando a redução da circulação de pessoas, de forma a evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde do público em geral;

Considerando o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990, em especial os artigos 6º, I e V; 39, V; 51, IV, § 1º, I, II e III, bem como o artigo 36, III, da Lei Federal nº 12.529, de 2011, que versa sobre “infrações da ordem econômica”;

Considerando as ações previstas no Plano de Contingência Municipal para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19;



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 19.140/2020 - FLS. 2

Considerando, por fim, a edição de comunicado do Conselho Superior de Magistratura e do Conselho Nacional do Ministério Público, suspendendo a realização de audiências, por 30 (trinta) dias, exceto as audiências declaradas de urgência, sendo também estendida a referida suspensão aos cursos de prazos processuais,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Mogi das Cruzes, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), de importância mundial.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 3º Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Autarquia, continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º Confirmada a infecção pelo Coronavírus (COVID-19) ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, nos termos das disposições estabelecidas atinentes ao caso, seguindo procedimento fixado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Art. 5º Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo Coronavírus (COVID-19), em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste decreto.

Art. 6º As chefias imediatas deverão submeter ao regime de teletrabalho:



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 19.140/2020 - FLS. 3

I - pelo período de 7 (sete) dias, contados da data do reingresso, o servidor que tenha regressado do exterior, advindo de área não endêmica, ainda que sem sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo Coronavírus (COVID-19);

II - pelo período de 14 (quatorze) dias, o servidor:

a) que tenha regressado do exterior, advindo de regiões consideradas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas pela infecção do Coronavírus (COVID-19), a contar da data do seu reingresso no território nacional;

b) acometido de sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo Coronavírus, conforme orientação das autoridades de saúde e sanitária, a contar da comunicação efetuada pelo servidor;

III - pelo período de emergência:

a) as servidoras gestantes e lactantes;

b) os servidores maiores de 60 (sessenta) anos;

c) os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

§ 1º A execução do teletrabalho, nas hipóteses preconizadas nos incisos do **caput** deste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta e Autárquica, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, mensuradas por meio de relatório de atividades compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor.

§ 2º Por decisão do titular do órgão da Administração Direta e Autárquica, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados nas Secretarias de Assistência Social, de Segurança e de Saúde.

Art. 7º Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, à critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Direta e Autárquica, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 8º A instituição do regime de teletrabalho no período de emergência está condicionada:

I - à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;

II - à inexistência de prejuízo ao serviço.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 19.140/2020 - FLS. 4

Art. 9º Os órgãos da Administração Pública Direta e Autárquica, nas condições previamente definidas e a seu critério, determinará o gozo imediato de férias regulamentares e licenças prêmios em seus respectivos âmbitos, assegurado apenas a permanência de número mínimo de servidores necessários às atividades essenciais e de natureza continuada.

Art. 10. Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, de assistência social e de segurança.

Art. 11. Ficam vedados, ao longo do período de emergência:

- I - os afastamentos de servidores públicos para viagens ao exterior;
- II - a realização de provas de concurso público da Administração Direta e Autárquica.

Art. 12. Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta e Autárquica deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II - fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV - evitar escalar, pelo período de emergência, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus (COVID-19), em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho, realocando-os para realização de serviços internos;

V - reorganização da jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico de afluência ao sistema de transporte público, se possível em turnos;

VI - evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VII - suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus (COVID-19), o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VIII - manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

IX - determinar aos gestores e fiscais dos contratos:



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 19.140/2020 - FLS. 5

a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo Coronavírus (COVID-19);

b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

c) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço a adoção das rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;

X - dispensa de comparecimento dos estagiários dos órgãos da Administração Direta e Autárquica, a critério e nas condições definidas pelos titulares dos respectivos órgãos e ente, se não prejudicial aos trabalhos;

XI - orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança urbana e assistência social.

Parágrafo único. Qualquer alteração instituída pelo titular da Pasta, relativa a jornada de trabalho do servidor, deverá ser comunicada ao órgão competente da Secretaria de Gestão Pública.

Art. 13. Ficam suspensas, a partir do dia 23 de março de 2020, por prazo indeterminado, a realização de aulas em toda a Rede Municipal de Ensino e nas creches subvencionadas.

Art. 14. Ficam suspensas, a partir do dia 17 de março de 2020, por prazo indeterminado, a realização e prestação dos serviços municipais a seguir descritos:

I - cursos presenciais no Crescer e na Escola de Empreendedorismo e Inovação;

II - atividades e aulas esportivas e recreativas em espaços públicos, como Centros Esportivos, Academias da Terceira Idade, Pró-Hiper, Parque da Cidade, Ginásio Hugo Ramos, entre outros;

III - edições do Bairro Feliz;

IV - convocação de servidores inativos e pensionistas para o recadastramento perante o Instituto de Previdência Municipal - IPREM;

V - provas dos Concursos Públicos da Prefeitura de Mogi das Cruzes.

Art. 15. Ficam suspensas, excepcionalmente, a partir do dia 17 de março de 2020, por prazo indeterminado, quaisquer atividades nos equipamentos públicos a seguir descritos:



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 19.140/2020 - FLS. 6

I - Espaços Culturais: Biblioteca Municipal, Centro Cultural, Theatro Vasques, Casa do Hip Hop, CEU das Artes e todos os Museus;

II - Espaços Esportivos: Ginásio Municipal de Esportes, Centro Municipal do Paradesporto, Ginásio Municipal Paulo Kobayashi; Núcleo de Avaliação Física (NAF), Centros Esportivos, Parque da Cidade e Praça da Juventude;

III - Espaços de Convivência: Centro Dia do Idoso e Serviços de Convivência;

IV - Espaços Ambientais: Ilha Marabá.

Art. 16. Fica autorizado o funcionamento, sem quaisquer atividades da Prefeitura Municipal até ulterior deliberação, os seguintes equipamentos:

I - Espaço Abertos: Parque Centenário, Parque Leon Feffer e Academias da Terceira Idade;

II - Centros de Compras: Feiras Livres e Mercado Municipal;

III - Transportes: Terminais de Ônibus.

Art. 17. Fica recomendada a não aglomeração de pessoas ou a não realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas), com público estimado igual ou acima de 20 (vinte) pessoas, devendo, preferencialmente, ser cancelados ou adiados.

Art. 18. Os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminais urbanos, shoppings centers e comércios em geral deverão reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Transportes deverá tomar as medidas necessárias para:

I - fixação de informativos nas garagens, pontos de ônibus e terminais acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;

II - divulgação de mensagens sonoras de prevenção nos terminais;

III - limpeza e higienização total dos ônibus, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado;

IV - disponibilização de álcool em gel aos usuários e trabalhadores, nas áreas dos terminais e na entrada e saída dos veículos;

V - orientação para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem;

VI - higienização dos veículos de transporte individual de passageiro, periodicamente durante o dia.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 19.140/2020 - FLS. 7

Art. 20. Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I - capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde - separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

IV - ampliação do número de leitos para os casos mais graves;

V - antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;

VI - utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas.

§ 1º A Secretaria Municipal da Saúde, bem como as demais Pastas, poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Gestão Pública.

§ 2º A Secretaria Municipal da Saúde expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

I - que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

II - que oriente bares, restaurantes e similares a adotar medidas de prevenção.

Art. 21. Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação que:

I - capacite os professores para atuarem como orientadores dos alunos quanto aos cuidados a serem adotados visando à prevenção da doença;

II - busque alternativas para o fornecimento de alimentação aos estudantes, conforme critérios a serem estabelecidos pela Pasta;

III - promova a interrupção gradual das aulas na rede pública de ensino, com orientação dos responsáveis e alunos acerca da COVID-19 e das medidas preventivas;

IV - oriente as escolas da rede privada de ensino para que adotem o mesmo procedimento estabelecido no item anterior.

Art. 22. Fica determinado à Secretaria Municipal de Cultura que:

I - re programe os grandes eventos públicos;

II - cancele todos os demais eventos que gerem aglomeração de pessoas.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 19.140/2020 - FLS. 8

Art. 23. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e privados.

Parágrafo único. Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para revogação daqueles já expedidos, ainda não realizados.

Art. 24. Nos processos e expedientes administrativos, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação, com exceção aos expedientes licitatórios.

Art. 25. Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Autárquica, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 26. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 17 de março de 2020, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

Romildo de Pinho Campello
Secretário de Gabinete do Prefeito

Marco Soares
Secretário de Governo

Henrique George Naufel
Secretário de Saúde

Registrado na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 17 de março de 2020. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.

SGov/rbm